



DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de decisão da Pregoeira acerca de invalidação do Pregão Eletrônico nº 133/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO**.

O aviso do pregão foi publicado no DIO/ES no dia 10/12/2024, com data de abertura e sessão de disputa de preços agendada para o dia 20/12/2024.

Na sequência do certame, no dia 12/12/2024, a pregoeira titular, realizou o adiamento do Pregão, com a devida publicação no diário oficial, em razão das respostas aos esclarecimentos afetarem a elaboração das propostas, então o prazo para abertura foi devolvido, com nova data estabelecida para o dia 02/01/2025.

Após o mencionado adiamento, não houve novos questionamentos por parte dos licitantes e a abertura do pregão foi realizada. Após a disputa, os arrematantes dos lotes 01 e 02 foram convocados a enviar os documentos de habilitação e assim o fizeram, dentro do prazo, conforme abaixo:

Lote 01: MULTILACRES IND E COM PRODUTOS PARA INTALACOES PREDIAIS - documentos apresentados em 02/01/2025;

Lote 02: YAFFO COMERCIAL LTDA - documentos apresentados em 06/01/2025;

Ao receber a documentação da empresa arrematante do Lote 02, a pregoeira percebeu que, no título do e-mail de confirmação do envio dos documentos, a empresa mencionou estar enviando os documentos do PEL 131/2024 (AQUISIÇÃO DE CHUMBADORES PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN), o que a fez indagar o motivo da empresa estar mencionando um número de pregão diferente daquele em questão: PEL 133/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO. Ao analisar a proposta comercial da empresa, foi confirmado que esta, de fato, considerava o objeto do pregão PEL 131/2024 (chumbadores) e não o objeto do Pregão em pauta (PEL 133/2024 - dispositivos de supressão). Com base nisso, a pregoeira buscou identificar o motivo da empresa está “trocando” o objeto do pregão, para isso, revisou todas as informações publicadas nos portais, nos sites específicos do PEL 133/2024, quais sejam o site licitacoes-e (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detallhes-licitacao.aop?numeroLicitacao=1061241&opcao=consultarDetallhesLicitacao>) e o Portal de Compras da Cesan (<https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40180>), resultando na identificação de um erro de publicação, no que diz respeito ao Instrumento Convocatório. O edital publicado na plataforma do Banco do Brasil se referia ao Edital do PEL 131/2024 e não ao Edital do PEL 133/2024.



Não houve questionamento, por parte de nenhum licitante, quanto as divergências de informações, o que contribuiu para o sequenciamento do pregão até sua disputa.

Todas as demais informações encontram-se corretas, tais como, Objeto, Número do Pregão, Aviso publicado no DIO-ES, inclusive, no Portal da Cesan, o Edital do PEL 133/2024 foi devidamente publicado, o que justifica a arrematante do lote 01 ter encaminhado a proposta de acordo com o Objeto correto do Pregão. Porém, ao perceber o erro, considerando que já houve a abertura e a disputa do pregão com a publicação do Edital errada, se torna impossível retornar o certame à situação fática anterior e inviável a possibilidade de sanar o vício ocorrido nesse certame, restando como única alternativa a **invalidação da licitação em questão**.

Nesse passo, considerando o disposto no parágrafo único, do art. 107, do Regulamento de Licitações da CESAN (RLC) – rev.02, após autorização da autoridade competente, será operacionalizada a anulação da licitação, assegurando aos licitantes vista dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa.

Outrossim, considerando que ainda não houve homologação do resultado nem a declaração de vencedor nesse pregão, não há que se falar em constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante classificado em primeiro lugar nem dos demais licitantes, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 106 do RLC rev. 02 da CESAN.

Nesses termos, encaminhamos o processo para apreciação da autoridade competente, Divisão de Compras e Suprimentos (A-DCS) e Gerência de Logística (A-GLG) para, em conjunto, autorizar a anulação do Pregão eletrônico nº 133/2024.

Mirelle Ferreira Inô
Pregoeira da CESAN